

MPV-455



CONGRESSO NACIONAL

00042

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/02/2009	proposição Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009.			
autor Deputado IVAN VALENTE	nº do prontuário 000506			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo: 6º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 18 da MPV nº 455, de 28 de janeiro de 2009:

" Art. 18.

.....  
§ 7º É vedado ao membro do Poder Executivo Estadual, Distrital e/ou Municipal influenciar ou, de qualquer forma indicar as entidades às quais se referem o inciso IV do caput. (NR)"

### JUSTIFICAÇÃO:

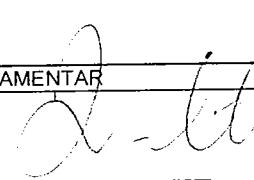
É uma prática comum e de conhecimento público a indicação de entidades por parte de representantes dos Executivos, ferindo assim o princípio de independência que naturalmente deve estar assegurado na composição do CAE.

Como exemplo, na Prefeitura Municipal de São Paulo, ocorreu indicação de entidade para composição do CAE através do Decreto Municipal 40.278, de 05/02/2001.

Dessa forma, a fim de conferir maior transparência e autonomia ao CAE, é necessário que seja estabelecida a vedação ora proposta.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2009

PARLAMENTAR

  
Deputado IVAN VALENTE

